

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.051, DE 21 DE SETEMBRO DE 1976. D.O. DE 22/09/76**

**Eleva o vencimento dos Magistrados, Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - Os vencimentos mensais dos Desembargadores, Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, Conselheiros e Procuradores do Conselho de Contas dos Municípios, Juizes de Direito e Juizes Substitutos são os abaixo discriminados:

	Cr\$
Desembargador, Conselheiro e Procurador.....	9.000,00
Auditor.....	7.200,00
Juiz de Direito de 4.ª Entrância.....	7.200,00
Juiz de Direito de 3.ª Entrância.....	6.750,00
Juiz de Direito e Auxiliar de 2.ª Entrância.....	5.850,00
Juiz de 1.ª Entrância e Juiz Substituto.....	5.450,00

Art. 2.º - Os vencimentos do Secretário e Subsecretário do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas são os a seguir enunciados:

	Cr\$
Secretário.....	6.045,00
Subsecretário.....	5.265,00

Art. 3.º - Fica elevada para Cr\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) por sessão, até o limite de 5 (CINCO) mensais, a gratificação correspondente ao comparecimento dos membros do Conselho Superior da Justiça e Comissões de Reforma Judiciária.

Art. 4.º - São elevadas em 40% (QUARENTA POR CENTO) as representações, níveis de vencimentos, salários, gratificação de função, integrantes do Quadro III - Poder Judiciário - Parte Administrativa.

Art. 5.º - Os benefícios desta lei são extensivos aos inativos das categorias indicadas nos artigos anteriores.

Art. 6.º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de outubro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 1976.

**ADAUTO BEZERRA**  
**Liberato Moacyr de Aguiar**

**Manuel Carlos de Gouveia Soares**  
**Hugo de Gouveia Soares**